



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 156/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAJEADO NOVO**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA
IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA
ABAIXO ESPECIFICADA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Janicleide Bezerra Matos**, inscrita no CPF sob o nº 005.190.853-02, designada pela Portaria nº 199/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 11, Quadra 03, Lote 11, Jardim das Oliveiras, CEP 65.911-600, Imperatriz/MA, neste ato representada por sua representante legal, a **Sra. Vanuza Nunes dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 966.558.283-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento de gêneros alimentícios decorrente da adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 (Processo Administrativo nº 062/2024), de gerência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 e seus anexos, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de gêneros alimentícios destinados a compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de ensino de Lajeado Novo/MA**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, em conformidade com as especificações, quantitativos e valores constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, integrantes deste instrumento, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACAFRÃO PCT 100G - Tipo: Açafrão. Apresentação: Pó.	PC	750	REI DOS CONDIMENTOS	R\$ 4,06	R\$ 3.045,00
2	COCO RALADO - Tipo: Flocos finos, com adição de açúcar, acondicionado em embalagem aluminizada ou de polietileno atóxico transparente, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega em pacotes de 100g, coco seco, apresentação ralado.	PC	3.437	BOMCOCO	R\$ 2,75	R\$ 9.451,75
3	COLORAU - Tipo: Condimento, apresentação desidratada, matéria-prima corante: colorau em pó, embalagem contendo 100g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. 500 Pacote. Corante natural de urucum, pacote de 100g, de boa qualidade. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega do produto.	PC	1.250	MARIZA	R\$ 1,29	R\$ 1.612,50
4	MILHO PARA CANJICA/MUNGUZA - Tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rotulo) dos	PC	5.375	SINHÁ	R\$ 2,45	R\$ 13.168,75

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.
<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega, 'milho', tipo grão, aplicação mingunzá (canjica)					
5	SAL REFINADO / IODADO - tipo: refinado, aplicação: alimentícia, teor máximo sódio: 360 mg, aditivos: iodo, prussiato amarelo soda, acidez: 7,50 ph. Clorato de sódio, sais de iodo, livre de qualquer sujidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, pacote 1 kg.	KG	937	GOLFINHO	R\$ 0,87	R\$ 815,19
6	VINAGRE BRANCO - matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per. aspecto físico: líquido, aspecto visuais: límpido e sem depósitos. Fermentado de vinho com acidez mínima de 4,0%, produto transúcido; cor, sabor e odor característicos. Embalagem: garrafa plástico de 500 ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente.	UN	2.500	GOTA MARATÁ	R\$ 1,85	R\$ 4.625,00
7	CARNE BOVINA MOIDA - Tipo In Natura, tipo corte: paleta (pá), apresentação: moída, estado de conservação: resfriado(a), Congelada, embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, máximo permitido de água na composição 3%, instrução normativa nº 83 da secretaria de defesa agropecuária do ministério da agricultura, dados de identificação e informações nutricionais do produto, prazo de validade, Selo de Inspeção Federal (SIF), Selo de Inspeção Estadual, (SIE) ou Selo de Inspeção Municipal (SIM), embalagem plástica 1KG.	UN	8.749	CHULETÃO	R\$ 14,00	R\$ 122.486,00
8	FRANGO INTEIRO, COM PELE : Carne de Ave In Natura Tipo Animal: Frango, Tipo Corte: Peito, Apresentação: Início, Estado de Conservação: Congelado, Frango congelado com vísceras, com selo de Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, embalados um a um, peso líquido. Conforme a legislação vigente.	KG	13.749	BONASA	R\$ 10,41	R\$ 143.127,09
9	FRANGO PEITO, COM PELE : In Natura Tipo Corte: Filé de Peito, Processamento: com Pele, Sem Osso, Estado de Conservação: Congelado, Tipo Animal: Frango, Apresentação: Fatiado, Limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade	KG	3.749	FRIATO	R\$ 14,78	R\$ 55.410,22
10	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÁ - congelada - Características: Seleccionada, isenta de contaminação: acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1kg.	KG	437	SÓ POLPA	R\$ 5,50	R\$ 2.403,50
11	POLPA DE FRUTA SABOR CUPUAÇU - congelada - Características: Seleccionada, isenta de contaminação: acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1kg.	KG	437	SÓ POLPA	R\$ 9,00	R\$ 3.933,00
12	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - congelada - Características: Seleccionada, isenta de contaminação: acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1kg.	KG	437	SÓ POLPA	R\$ 5,50	R\$ 2.403,50
13	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ - congelada - Características: Seleccionada, isenta de contaminação: acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1kg.	KG	437	SÓ POLPA	R\$ 8,52	R\$ 3.723,24
14	POLPA DE FRUTA SABOR TAMARINDO - congelada - Características: Seleccionadas, isenta de contaminação: acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA, unidade 1kg.	KG	437	SÓ POLPA	R\$ 7,50	R\$ 3.277,50
15	SALSICHA - Tipo: Embutido Tipo: Salsicha Hot Dog, Tipo Preparação: Cozida, Estado de Conservação: Resfriado(A), Preparada com carne de primeira qualidade em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Embalagem intacta, contendo data de fabricação, data de validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência	KG	1.687	FRIATO	R\$ 9,95	R\$ 16.785,65

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

	anormal. Não será tolerado a presença de manchas esverdeadas, pardacentas ou coloração sem uniformidade.					
16	CEBOLA BRANCA - Tipo: Legume In Natura, tipo cebola branca. Tamanho médio, fresca, de 13 qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica; livre de enfermidades. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	KG	1.875	REGIONAL	R\$ 2,75	R\$ 5.156,25
VALOR TOTAL						R\$ 391.424,14

Parágrafo Único – As especificações técnicas integrais dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato — incluindo composição, características físico-sensoriais, embalagem, rotulagem e prazo de validade — encontram-se objetivamente detalhadas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência meramente descritiva, o constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Contrato **terá início na data de sua assinatura e será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Segundo – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com a SEMED e/ou com a administração pública, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, deverão ser entregues no Município de Lajeado Novo/MA, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante prévia emissão de Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, acompanhada das respectivas Notas Fiscais, podendo o fornecimento ser parcelado conforme a necessidade e o calendário letivo da rede municipal de ensino.

Parágrafo Primeiro – O prazo para a entrega dos gêneros alimentícios será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a **CONTRATADA** deverá comunicar as razões respectivas com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência, para que eventual pleito de prorrogação seja apreciado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O transporte, o descarregamento, a conferência e a entrega dos gêneros alimentícios no local indicado ocorrerão sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao transporte adequado, com refrigeração quando a natureza do produto assim exigir, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e adequadas ao transporte e ao armazenamento, com prazo de validade não inferior ao mínimo fixado na especificação de cada item constante do Termo de Referência, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O objeto será recebido em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, em duas etapas, por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

I) Provisoriamente, no ato da entrega, mediante verificação preliminar da quantidade e da integridade aparente dos produtos e da documentação de acompanhamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

II) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024.

Parágrafo Primeiro – Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a entrega dos gêneros alimentícios no verso da Nota Fiscal, e a encaminhará ao Setor Financeiro da **CONTRATANTE** para fins de pagamento.

Parágrafo Segundo – Em caso de não conformidade, o servidor designado recusará o recebimento, formalizando a ocorrência e notificando a **CONTRATADA**, que deverá promover a substituição ou complementação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os gêneros alimentícios serão aceitos após inspeção realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo servidor encarregado do recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado, às especificações registradas na Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024 ou não estejam em perfeitas condições para utilização.

Parágrafo Quarto – Os gêneros alimentícios em desacordo com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024, do Termo de Referência ou deste Contrato, ou que apresentem qualidade inferior, serão rejeitados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos e pela conformidade com as especificações contratuais, nem pelos vícios ocultos ou impropriedades constatadas durante o prazo de validade dos produtos, nos termos do art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 391.424,14 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e catorze centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida expressando os preços unitários e o valor total dos gêneros alimentícios fornecidos, sendo o faturamento incidente, única e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e aceita.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**, observada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso no pagamento imputável a **CONTRATANTE**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), desde que para tanto não tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 15 – Secretaria Municipal de Educação
FONTE DE RECURSO:	552 – Transferência de Recursos do FNDE – Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
PROJETO/ATIVIDADE:	12.306.0011.2090 – Manutenção da Merenda Escolar
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 15 – Secretaria Municipal de Educação
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	12.122.0012.2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura, a dotação orçamentária correspondente será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos pertinentes, mediante simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Após o interregno de 1 (um) ano, mediante requerimento da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação acumulada em 12 (doze) meses do menor entre os seguintes índices: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE; ou b) a média aritmética simples dos índices IGP-M, IGP-DI e INPC, aplicando-se a fórmula $Pr = P + (P \times V)$, em que Pr é o preço reajustado, P é o preço atual e V é a variação percentual apurada na forma desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Os reajustes subsequentes ao primeiro terão como termo inicial a data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não requeira o reajuste tempestivamente, dentro do prazo de vigência do Contrato ou de eventual prorrogação, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

I – São obrigações exclusivas e responsabilidade da CONTRATADA, além de outras que por lei couberem:

- a) Fornecer os gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações técnicas registradas na Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024 e no Termo de Referência, sem qualquer alteração, supressão ou substituição;
- b) Respeitar as normas e os procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;
- c) Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas pactuado, atendendo, sempre que possível, ao calendário letivo da rede municipal de ensino;
- d) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os gêneros alimentícios que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação ou avarias decorrentes do transporte;
- e) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da execução contratual;
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- h) Apresentar a documentação fiscal e demais documentos exigidos para a liberação dos pagamentos;
- i) Comunicar, formal e tempestivamente, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa afetar a execução do objeto;
- j) Cumprir as exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que se refere ao eventual tratamento de dados pessoais necessários à execução contratual;
- k) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de origem.
- II – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:**
- a) Emitir Nota de Empenho a crédito da **CONTRATADA** no valor correspondente à quantidade de gêneros alimentícios demandados;
- b) Receber os gêneros alimentícios de acordo com o que consta na Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024, no Termo de Referência e neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, conforme previsto neste Contrato e após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estabelecido;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;
- f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de fiscal(is) responsável(ais) formalmente designados;
- g) Registrar as falhas detectadas e comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Indicar servidores com competência necessária para proceder à gestão e à fiscalização do Contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- i) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;
- j) Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Parágrafo Primeiro – O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Segundo – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa de:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

b.1.) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Décima, de 1% a 30% do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Parágrafo Quinto – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

Parágrafo Onze – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Doze – Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, contudo, os limites máximos legalmente admitidos para adesão por órgão não participante, conforme art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, com comunicação prévia ao órgão gerenciador da Ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.246/2022.

I – Fiscalização Técnica

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV);
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V).

II – Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II);
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV).

III – Gestor do Contrato

- a) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV);
- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II);
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III);
- d) O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII);
- e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X);



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

f) O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI);

g) O gestor enviará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual de execução, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 e seus anexos, que regeram a formação da Ata de Registro de Preços nº 002.2025.062.2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos), e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com o art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2 publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Parágrafo Segundo – As embalagens utilizadas no acondicionamento dos gêneros alimentícios deverão observar, sempre que tecnicamente viável, critérios de sustentabilidade, com priorização de materiais recicláveis, biodegradáveis ou retornáveis, e adequada destinação ambiental dos resíduos gerados.

Parágrafo Terceiro – A implementação de tais medidas visa promover uma cultura de sustentabilidade do meio ambiente, contribuindo para a economia circular e a preservação dos recursos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do presente Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2025 e seus



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

anexos, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, condição indispensável para a eficácia do Contrato, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo de outros meios de publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Franco/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo – MA, 23 de outubro de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Janicleide Bezerra Matos

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

**VANUZA
NUNES DOS
SANTOS:966
55828368**

Assinado de forma
digital por VANUZA
NUNES DOS
SANTOS:96655828368
Dados: 2026.10.23
08:41:53 -03'00'

**IMPERIO
DISTRIBUIDO
RA
LTDA:062935
74000181**

Assinado de forma
digital por IMPERIO
DISTRIBUIDORA
LTDA:06293574000
181
Dados: 2026.10.23
08:42:06 -03'00'

IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 06.293.574/0001-81

Vanuza Nunes dos Santos

CPF nº 966.558.283-68

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF nº: 959.331153-04

2 –

CPF nº: 054.938553-02